



**LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023**

**03/08/2023**

**DESPACHO**

APROVADO EM	11/08/2023	VOTAÇÃO
POR	08	VOTOS FAVORÁVEIS
	0	VOTOS CONTRÁRIOS
EM	10/08/2023	

PRESIDENTE  
Alex Romualdo da Silva  
presidente

“Ficam isentos do pagamento de taxa, munícipes com até 02 (dois) salário mínimos para aterrar e tirar terra de munícipes que estão construindo suas casas e dá outras providências”.

**O VEREADOR PAULO CESAR FABIO e ALEX ROMUALDO DA SILVA – Enfermeiro Alex**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete á elevada apreciação desta douta edilidade o seguinte Projeto de Lei complementar:

**Art. 1º** - Ficam isentos do pagamento de imposto para retirada de terra e aterramento, munícipes comprovadamente que sejam proprietários de imóvel residencial e que preencham os seguintes requisitos:

I - Recebam renda única ou benefício ou pensão Previdenciária limitados a 02 (dois) salários mínimos e não possuam qualquer outra fonte de renda;

II - Sejam proprietários, compromissários, compradores ou promitentes cessionários de 01 (um) único imóvel e nele residam ou em fase de construção, vedada a concessão do benefício quando se verificar condomínio, comunhão, usufruto, habitação ou posse.

**Parágrafo único** - No caso de imóvel em que haja mais de um proprietário, compromissário comprador ou promitente cessionário, a isenção, se fizer jus o contribuinte, será concedida proporcionalmente à fração ideal do beneficiário.



Para a concessão do benefício, deverão ser apresentadas as declarações dos impostos de renda dos últimos dois anos, além de outros documentos exigidos em decreto.

**Art. 2º** - Excepcionalmente, o prazo para apresentação do requerimento à isenção de que trata o presente Projeto de Lei Complementar, deverá seguir o código Tributário Municipal para o Exercício de 2023, instruído com as provas de cumprimento das exigências estabelecidas à sua concessão, será de 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor deste Projeto de Lei Complementar.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAULO CESAR FÁBIO**

Vereador do UNIÃO BRASIL

**ALEX ROMUALDO DA SILVA – Enfermeiro Alex**

Vereador do UNIÃO BRASIL





## JUSTIFICATIVA

Um projeto de desenvolvimento para o Município, pautado pela inclusão social e ampliação da cidadania, não pode prescindir da tarefa de questionar fortemente modelos, em todas as escalas territoriais, e, mais ainda, ficar sem propor alternativas, para aqueles que sonham com sua casa própria e conta com poucos recursos.

Essas alternativas passam evidentemente pela inserção, no centro da agenda política urbana, da questão do “lugar” dos mais pobres na cidade. Este é, portanto, para o Ministério das Cidades, um dos eixos centrais da política e, conseqüentemente, dos programas e ações propostos: um projeto de “inclusão territorial” das maiorias, que garanta não apenas a melhoria imediata das condições urbanas de vida dos mais pobres, como também a construção de um modelo mais incluyente e democrático de cidade para o futuro.

Esta alternativa passa também pelo aproveitamento mais intenso das infra-estruturas instaladas, pela reabilitação e democratização de áreas consolidadas degradadas ou subutilizadas.

Dumont/SP, 10 de agosto de 2023.

**PAULO CESAR FABIO**  
Vereador do UNIÃO BRASIL

**ALEX ROMUALDO DA SILVA**  
Vereador do UNIÃO BRASIL



## **AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI 28/2023**

**11 de agosto de 2023**

### **AUTOR: PODER LEGISLATIVO**

(Projeto de Lei Complementar nº04 de 03 de agosto de 2023). Vereadores: Paulo Cesar Fabio e Alex Romualdo da Silva – Enfermeiro Alex

**“Ficam isentos do pagamento de taxa, munícipes com até 02 (dois) salário mínimos para aterrar e tirar terra de munícipes que estão construindo suas casas e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**, Estado de São Paulo, aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam isentos do pagamento de imposto para retirada de terra e aterramento, munícipes comprovadamente que sejam proprietários de imóvel residencial e que preencham os seguintes requisitos:

I - Recebam renda única ou benefício ou pensão Previdenciária limitados a 02 (dois) salários mínimos e não possuam qualquer outra fonte de renda;

II - Sejam proprietários, compromissários, compradores ou promitentes cessionários de 01 (um) único imóvel e nele residam ou em fase de construção, vedada a concessão do benefício quando se verificar condomínio, comunhão, usufruto, habitação ou posse.

**Parágrafo único** - No caso de imóvel em que haja mais de um proprietário, compromissário comprador ou promitente cessionário, a isenção, se fizer jus o contribuinte, será concedida proporcionalmente à fração ideal do beneficiário.

Para a concessão do benefício, deverão ser apresentadas as declarações dos impostos de renda dos últimos dois anos, além de outros documentos exigidos em decreto.

**Art. 2º** - Excepcionalmente, o prazo para apresentação do requerimento à isenção de que trata o presente Projeto de Lei Complementar, deverá seguir o código Tributário Municipal para o





Exercício de 2023, instruído com as provas de cumprimento das exigências estabelecidas à sua concessão, será de 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor deste Projeto de Lei Complementar.

**Art. 3 °** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ENFERMEIRO ALEX ROMUALDO DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
2023 - 2024